



TC 025.948/2021-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Responsáveis: Fundação José Américo (CNPJ: 08.667.750/0001-23), Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF: 203.996.854-72), Universidade Federal do Ceará (CNPJ: 07.272.636/0001-31) e Jesualdo Pereira Farias (CPF: 112.745.143-04)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), em desfavor da Fundação José Américo (CNPJ: 08.667.750/0001-23), Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF: 203.996.854-72), Universidade Federal do Ceará (CNPJ: 07.272.636/0001-31) e Jesualdo Pereira Farias (CPF: 112.745.143-04), em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio FUNDECI 2011.049 (peças 10 e 14), firmado inicialmente entre o BNB e a mencionada Fundação e posteriormente incluída a sobredita Universidade na condição de executora, tendo por objeto a colaboração financeira para a execução do projeto intitulado "Produtos de origem vegetal como alvos contra doenças vasculares e câncer".

HISTÓRICO

2. Em 13/5/2021, com fundamento na IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016 e DN/TCU 155/2016, o dirigente do Banco do Nordeste do Brasil S.A. autorizou a instauração da tomada de contas especial (peça 57). O processo foi registrado no sistema e-TCE como número 1020/2021.

3. O Convênio FUNDECI 2011.049 (peças 10 e 14) foi firmado no valor de R\$ 99.282,00, sendo R\$ 94.282,00 à conta do concedente e R\$ 5.000,00 referentes à contrapartida do conveniente. Teve vigência de 4/3/2011 a 4/3/2013, com prazo para apresentação da prestação de contas em 3/5/2013. Os repasses efetivos da União totalizaram R\$ 70.000,00 (peça 48).

4. Os elementos enviados a título de prestação de contas foram analisadas por meio do documento constante na peça 23.

5. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação da seguinte irregularidade:

Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à Fundação José Américo - FJA, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos no âmbito do convênio FUNDECI 2011.049, vigente de 04/3/2011 a 04/3/2013.

6. Os responsáveis arrolados na fase interna foram devidamente comunicados e, diante da ausência de justificativas suficientes para elidir a irregularidade e da não devolução dos recursos, instaurou-se a tomada de contas especial.

7. No relatório (peça 62), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor



original de R\$ 70.000,00, imputando-se a responsabilidade a Fundação José Américo, na condição de convenente, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Diretor Executivo, no período de 9/2/2009 a 26/10/2012, na condição de gestor, Roberto Maia Cavalcanti, Diretor Adjunto, no período de 11/5/2009 a 3/9/2012, na condição de dirigente, Universidade Federal do Ceará, na condição de executor, e Jesualdo Pereira Farias, Reitor, no período de 25/9/2008 a 21/4/2015, na condição de gestor executor.

8. Em 13/7/2021, a Controladoria-Geral da União emitiu o relatório de auditoria (peça 66), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peças 67 e 68).

9. Em 28/7/2021, o ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, manifestando-se pela irregularidade das contas e determinando o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 69).

10. O exame instrução inicial dos elementos presentes nos autos (peças 73-75) concluiu pela citação em razão das seguintes irregularidades:

10.1. **Irregularidade 1:** não comprovação da execução física do objeto do convênio.

10.1.1. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 8, 10, 11, 14, 15, 23, 56 e 57.

10.1.2. Normas infringidas: Constituição Federal de 1988 (art. 70, parágrafo único); Lei 8.443/1992 (art. 8º), Decreto-lei 200/1967 (art. 93), Decreto-lei 93.872/1986 (artigos 66, 145 e 148); Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008 (art. 63); IN/STN 01/97 (art. 38) e Termo de Convênio (cláusulas primeira, sexta, oitava, nona e décima oitava).

10.1.3. Débitos relacionados aos responsáveis Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Universidade Federal do Ceará, Jesualdo Pereira Farias e Fundação José Américo:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador
29/4/2011	65.251,81	D1
29/4/2011	4.748,19	D2
18/12/2012	19.317,74	C1

10.1.4. Cofre credor: Banco do Nordeste do Brasil S.A..

10.1.5. **Responsáveis:** Fundação José Américo, Universidade Federal do Ceará, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e Jesualdo Pereira Farias.

Conduta: não comprovar a execução física dos itens previstos no plano de trabalho e pagos com recursos do convênio.

Nexo de causalidade: a não apresentação de documentos que comprovassem a execução física dos itens previstos no plano de trabalho resultou na presunção de dano ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, comprovar por meio de documentos hábeis a efetiva execução física de todos os itens previstos no plano de trabalho. Ressalta-se que a análise da boa-fé relativa a pessoa jurídica de direito privado é realizada considerando as condutas de seus administradores, uma vez que os atos destes obrigam a pessoa



jurídica, desde que exercidos nos limites dos poderes definidos no ato constitutivo do ente, nos termos do art. 47 do Código Civil (Acórdão 1723/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carreiro).

10.2. **Irregularidade 2:** não comprovação da execução financeira do objeto do convênio.

10.2.1. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 8, 10, 11, 14, 15, 17, 18, 23, 40, 41, 42, 47, 48, 49, 56, 57 e 59.

10.2.2. Normas infringidas: Constituição Federal de 1988 (art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único); Decreto-lei 200/1967 (art. 93); Lei 8.443/1992 (art. 8º); Decreto 93.872/1986 (artigos 66, 145 e 148); IN STN nº 01/97 (art. 38); Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011 (art. 82); e Termo de Convênio (cláusulas primeira, terceira, sexta, oitava e nona).

10.2.3. Débitos relacionados aos responsáveis Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e Fundação José Américo:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador
29/4/2011	65.251,81	D1
29/4/2011	4.748,19	D2
18/12/2012	19.317,74	C1

10.2.4. Cofre credor: Banco do Nordeste do Brasil S.A..

10.2.5. **Responsáveis:** Fundação José Américo e Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira.

Conduta: não apresentar documentação suficiente para estabelecer o nexo de causalidade entre os recursos recebidos e as despesas realizadas.

Nexo de causalidade: a impossibilidade de se estabelecer o nexo de causalidade entre os recursos recebidos e as despesas realizadas implica a não comprovação do correspondente valor repassado.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar toda a documentação necessária e suficiente para comprovação do nexo de causalidade entre os recursos recebidos no instrumento em questão e as despesas realizadas. Ressalta-se que a análise da boa-fé relativa a pessoa jurídica de direito privado é realizada considerando as condutas de seus administradores, uma vez que os atos destes obrigam a pessoa jurídica, desde que exercidos nos limites dos poderes definidos no ato constitutivo do ente, nos termos do art. 47 do Código Civil (Acórdão 1723/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carreiro).

10.3. **Irregularidade 3:** ausência de comprovação do aporte da contrapartida pactuada.

10.3.1. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 8, 10, 11, 14, 15, 17, 18, 23, 40, 41, 42, 48, 49, 56, 57, 58 e 59.

10.3.2. Normas infringidas: Constituição Federal de 1988 (art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único); Decreto-lei 200/1967 (art. 93); Lei 8.443/1992 (art. 8º); Decreto 93.872/1986 (artigos 66, 145 e 148); Termo de convênio (cláusulas terceira, sexta - item 14, e oitava).

10.3.3. Débitos relacionados aos responsáveis Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e Fundação José Américo:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador
--------------------	-----------------------	---------------



29/4/2011	4.748,19	D2
18/12/2012	19.317,74	C1

10.3.4. Cofre credor: Banco do Nordeste do Brasil S.A..

10.3.5. **Responsável:** Fundação José Américo e Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira

Conduta: não comprovar a aplicação dos recursos da contrapartida no objeto do convênio.

Nexo de causalidade: a falta de comprovação da aplicação dos recursos da contrapartida resulta na utilização indevida dos recursos federais transferidos para substituir as despesas que deveriam ser custeadas com os recursos do conveniente, resultando em presunção de prejuízo ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, aplicar os recursos da contrapartida na forma pactuada no instrumento. Ressalta-se que a análise da boa-fé relativa a pessoa jurídica de direito privado é realizada considerando as condutas de seus administradores, uma vez que os atos destes obrigam a pessoa jurídica, desde que exercidos nos limites dos poderes definidos no ato constitutivo do ente, nos termos do art. 47 do Código Civil (Acórdão 1723/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carreiro).

11. Menciona-se que, apesar de o tomador de contas haver incluído Roberto Maia Cavalcanti como responsável neste processo, o já mencionado exame inicial dos autos ponderou que sua responsabilidade deve ser excluída, uma vez que não há evidências de que tenha tido participação nas irregularidades aqui verificadas.

12. Dando andamento ao processo, realizou-se os chamamento processual dos responsáveis conforme a seguir delineado:

a) Fundação José Américo:

Comunicação: Ofício 49177/2022 – Sproc (peça 87)

Data da Expedição: 22/9/2022

Data da Ciência: **não houve** (Mudou-se) (peça 95)

Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável informado pela base de dados da Receita Federal do Brasil, custodiada pelo TCU (peça 86).

Comunicação: Ofício 49894/2022 – Sproc (peça 88)

Data da Expedição: 22/9/2022

Data da Ciência: **30/9/2022** (peça 97)

Nome do receptor: Mônica Ramos.

Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável obtido nos sistemas corporativos do TCU (peça 86).

Fim do prazo para a defesa: 15/10/2022

Comunicação: Edital 0109/2023 – Sproc (peça 102)

Data da Publicação: 14/2/2023 (peça 106)

Fim do prazo para a defesa: 1/3/2023



b) Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira:

Comunicação: Ofício 40891/2022 – Seproc (peça 84)
 Data da Expedição: 13/9/2022
 Data da Ciência: **não houve** (Desconhecido) (peça 91)
 Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável informado pela base de dados da Receita Federal do Brasil, custodiada pelo TCU (peça 78).

Comunicação: Ofício 40892/2022 – Seproc (peça 83)
 Data da Expedição: 13/9/2022
 Data da Ciência: **não houve** (Mudou-se) (peça 89)
 Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável informado pela base de dados do TSE, custodiada pelo TCU (peça 78).

Comunicação: Ofício 40893/2022 – Seproc (peça 82)
 Data da Expedição: 13/9/2022
 Data da Ciência: **não houve** (Mudou-se) (peça 90)
 Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável informado pela base de dados do Renach, custodiada pelo TCU (peça 78).

Comunicação: Edital 0108/2023 – Seproc (peça 101)
 Data da Publicação: 14/2/2023 (peça 104)
 Fim do prazo para a defesa: 1/3/2023

c) Universidade Federal do Ceará:

Comunicação: Ofício 40887/2022 – Seproc (peça 80)
 Data da Expedição: 8/9/2022
 Data da Ciência: **8/9/2022** (peça 81)
 Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável informado pela base de dados da Receita Federal do Brasil, custodiada pelo TCU (peça 76).
 Fim do prazo para a defesa: 8/10/2022

d) Jesualdo Pereira Farias:

Comunicação: Ofício 40890/2022 – Seproc (peça 85)
 Data da Expedição: 13/9/2022
 Data da Ciência: **não houve** (Mudou-se) (peça 93)
 Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável informado pela base de dados da Receita Federal do Brasil, custodiada pelo TCU (peça 77).

Comunicação: Ofício 2411/2023 – Seproc (peça 103)
 Data da Expedição: 14/2/2023
 Data da Ciência: **não houve** (Mudou-se) (peça 105)
 Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável informado pela base de dados da Receita Federal do Brasil, custodiada pelo TCU (peça 99).



Comunicação: Edital 0483/2023 – Seproc (peça 107)
 Data da Publicação: 9/5/2023 (peça 108)
 Fim do prazo para a defesa: 24/5/2023

13. O despacho presente à peça 109 informa que as providências inerentes às comunicações processuais foram concluídas.

14. Transcorrido o prazo regimental, os responsáveis Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e Jesualdo Pereira Farias não se manifestaram, devendo ser considerados reveis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

15. De seu lado, a Universidade Federal do Ceará apresentou suas alegações de defesa, a qual será objeto de cotejo adiante, na seção Exame Técnico.

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE

Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa

16. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 3/5/2013, e os responsáveis foram notificados sobre as irregularidades pela autoridade administrativa competente conforme abaixo:

16.1. Fundação José Américo, por meio do edital acostado à peça 30, publicado em 8/8/2018.

16.2. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, por meio do edital acostado à peça 60, publicado em 8/8/2018.

16.3. Universidade Federal do Ceará, por meio do ofício acostado à peça 33, recebido em 31/8/2018, conforme AR (peça 34).

16.4. Jesualdo Pereira Farias, por meio do ofício acostado à peça 31, recebido em 31/8/2018, conforme AR (peça 32).

Valor de Constituição da TCE

17. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R\$ 76.300,60. Apesar de inferior ao limite de R\$ 100.000,00, constitui, em conjunto com os débitos presentes nas TCEs 540/2021 e 552/2021 montante que ultrapassa o valor de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida pelos arts. 6º, § 1º, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

Avaliação da Ocorrência da Prescrição

18. Em relação à prescrição, o Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário 636.886, em 20/04/2020, fixou tese com repercussão geral de que “é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas” (Tema 899).

19. Posteriormente, essa matéria foi aqui regulamentada por meio da Resolução-TCU 344 de 11/10/2022, à luz do disposto na Lei 9.873/1999, estabelecendo no art. 2º que prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento nos processos de controle externo.

20. O termo inicial da contagem do prazo prescricional está previsto no art. 4º da Resolução-TCU 344/2022. Da mesma forma, as situações de interrupção da prescrição foram elencadas no art. 5º. A prescrição intercorrente está regulada no art. 8º.

21. No mais, conforme decidido em precedentes do STF (MS 35.430-AgR, Primeira Turma, Relator Ministro Alexandre de Moraes; MS 35.208-AgR, Primeira Turma, Relator Ministro Dias



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

Toffoli; MS 36.905-AgR, Primeira Turma, Relator Ministro Roberto Barroso) os atos interruptivos prescindem de notificação, cientificação ou citação dos investigados, ocorrendo tão somente com o desaparecimento da inércia do Poder Público em investigar determinado fato.

22. No âmbito dessa Corte, o Acórdão 2219/2023-TCU-2ª Câmara (Relator Ministro Jhonatan de Jesus) destacou que o ato inequívoco de apuração dos fatos constitui causa objetiva de interrupção do prazo prescricional, que atinge todos os possíveis responsáveis indistintamente, pois possui natureza geral, de sorte a possibilitar a identificação dos responsáveis. Contudo, a oitiva, a notificação, a citação ou a audiência (art. 5º, inciso I, do mencionado normativo) constituem causas de interrupção de natureza pessoal, com efeitos somente em relação ao responsável destinatário da comunicação do TCU.

23. Ainda, por meio do Acórdão 534/2023-TCU-Plenário (Relator Ministro Benjamin Zymler), firmou-se entendimento de que o marco inicial da fluidez da prescrição intercorrente se inicia somente a partir da ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, consoante elencado no art. 5º da nominada Resolução.

24. Assim, tendo em conta as disposições acima elencadas, tem-se os seguintes eventos processuais no caso concreto (lista não exaustiva):

#	Data	Peça do processo	Resolução 344 – dispositivo	Evento
1	3/5/2013	10 e 58	art. 4º, inc. I	Marco inicial da prescrição quinquenal: prazo final para apresentação da prestação de contas (cláusulas 7ª e 8ª do termo de convênio, e data de assinatura)
2	2/5/2017	22	art. 5º, inc. I	Marco inicial da prescrição intercorrente (1ª interrupção da prescrição ordinária): notificação a Fundação José Américo solicitando a apresentação da prestação de contas
3	14/5/2018	23	art. 5º, inc. II	parecer financeiro pela não aprovação da prestação de contas
4	8/8/2018	30	art. 5º, inc. I	notificações a Fundação José Américo e Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira reclamando pelo relatório técnico final, comprovação financeira e aplicação da contrapartida
5	31/8/2018	31-32	art. 5º, inc. I	notificação endereçada a Jesualdo Pereira Farias reclamando pelo relatório técnico final
6	31/8/2018	33-34	art. 5º, inc. I	notificação endereçada a Universidade Federal do Ceará/UFCE reclamando pelo relatório técnico final
7	18/9/2020	37-38	art. 5º, inc. I	notificação endereçada a Jesualdo Pereira Farias prorrogando prazo para atendimento a diligência
8	4/5/2021	57	art. 5º, inc. II	instauração da TCE
9	10/5/2021	62	art. 5º, inc. II	Relatório do Tomador de Contas
10	12 e 13/7/2021	66-67	art. 5º, inc. II	Relatório e Certificado de Auditoria da CGU
11	28/7/2021	69	art. 5º, inc. II	Pronunciamento do Ministro de Estado encaminhando o processo ao TCU.
12	26/7/2022	75	art. 5º, inc. II	Ordem para citação dos responsáveis

25. Tomando o marco inicial para a contagem do prazo prescricional e examinando a sequência de eventos processuais enumerados no item anterior, os quais teriam o condão de interromper a contagem de prazo para a prescrição das ações a cargo desta Corte, tendo-se em conta o balizamento alhures mencionado, observa-se que após expirado o prazo final para apresentação da



prestação de contas (evento #1), em 3/5/2013, houve o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos até a lavra de parecer financeiro opinando pela reprovação da prestação de contas (evento #3), em 14/5/2018, sem que fosse observado algum evento com aptidão de interromper a contagem do prazo prescricional, excetuando a notificação da Fundação José Américo realizada por edital em 2/5/2017 (evento #2).

26. Nessa situação, considerando o entendimento do STF mencionado alhures, bem como a regulamentação aqui ora vigente, restou evidenciada a prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória a cargo deste TCU em relação aos responsáveis Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Jesualdo Pereira Farias e Universidade Federal do Ceará, não havendo óbices ao prosseguimento dos procedimentos tendentes à verificação dos atos praticados com eventual inobservância à legislação aplicável pela Fundação José Américo.

27. Menciona-se que não se verificou o intervalo de 3 (três) anos entre os demais eventos, hábil a caracterizar a prescrição intercorrente.

OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS

28. Informa-se que foram encontrados processos neste Tribunal com os mesmos responsáveis, listados no Anexo I.

29. Informa-se que foram também encontrados débitos imputáveis aos responsáveis em outras TCEs e no banco de débitos do sistema e-TCE:

Responsável	e-TCE
Universidade Federal do Ceará	991/2021 (R\$ 15.877,61) - Dano inferior ao limite de instauração da TCE cadastrado
Jesualdo Pereira Farias	2310/2023 (R\$ 24.393,29) - Dano inferior ao limite de instauração da TCE cadastrado
	991/2021 (R\$ 15.877,61) - Dano inferior ao limite de instauração da TCE cadastrado
	1601/2023 (R\$ 444.630,25) - Aguardando manifestação do controle interno

30. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

31. Como visto alhures, em 26/7/2022 foi ordenada a citação dos responsáveis (peça 75) em razão das ocorrências presentes nos autos, os quais não compareceram ao processo para exercer seu direito ao contraditório, excetuando a Universidade Federal do Ceará que trouxe suas alegações de defesa (peça 96).

32. Ocorre que o exame dos pressupostos de procedibilidade, no tópico “Avaliação da ocorrência de prescrição”, realizado com supedâneo na Resolução-TCU 344/2022, norma editada posteriormente à citação dos responsáveis, permitiu identificar que o processo permaneceu paralisado por um período superior a 5 (cinco) anos, entre 3/5/2013, data final para apresentação da prestação de contas (peças 10 e 58), e 14/5/2018, ocasião em que foi emitido o parecer financeiro opinando pela reprovação da prestação de contas (peça 23), tendo ocorrido a interrupção da contagem do prazo prescricional somente em relação a Fundação José Américo, a qual foi notificada por edital publicado em 2/5/2017 (peça 22).



33. Evidenciou-se, portanto, a ocorrência da prescrição ordinária em razão da consumação do prazo prescricional para o exercício das ações a cargo deste TCU em relação aos responsáveis Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Jesualdo Pereira Farias e Universidade Federal do Ceará.

34. Em decorrência, considerando a impossibilidade de exigir o débito apontado nos autos, bem como de aplicar sanção a qualquer dos mencionados responsáveis, deixa-se de prosseguir na apuração das responsabilidades inicialmente verificadas, estando prejudicado o exame da defesa trazida pela Universidade Federal do Ceará.

35. Deve-se, pois, reconhecer a ocorrência da prescrição e arquivar os presentes autos em relação aos sobreditos responsáveis, sem julgamento de mérito, nos termos da previsão insculpida no art. 11 da Resolução-TCU 344/2022.

36. Informa-se que o valor do débito calculado pelo tomador de contas no presente processo (peça 62), atualizado até 1/1/2017 (sem juros), não alcança a materialidade mencionada na Resolução-TCU 344/2022, em seu art. 12, parágrafo único, de 100 vezes o valor mínimo para a instauração de Tomada de Contas Especial.

37. Verifica-se, a seguir, a situação da Fundação José Américo, para a qual não há impedimento ao prosseguimento dos procedimentos tendentes à verificação dos atos praticados com eventual inobservância à legislação aplicável.

Da validade das notificações

38. Preliminarmente, cumpre tecer breves considerações sobre a forma como são realizadas as comunicações processuais no TCU. O Regimento Interno do TCU e demais normativos pertinentes definem que a validade da citação via postal não depende de que o aviso de recebimento seja assinado pelo próprio destinatário da comunicação, o que dispensa, no caso em tela, a entrega do AR em “mãos próprias”. A exigência da norma é no sentido de o Tribunal verificar se a correspondência foi entregue no endereço correto, residindo aqui a necessidade de certeza inequívoca.

39. Não é outra a orientação da jurisprudência do TCU, conforme se verifica dos julgados a seguir transcritos:

São válidas as comunicações processuais entregues, mediante carta registrada, no endereço correto do responsável, não havendo necessidade de que o recebimento seja feito por ele próprio (Acórdão 3648/2013-TCU-Segunda Câmara, Relator José Jorge);

É prescindível a entrega pessoal das comunicações pelo TCU, razão pela qual não há necessidade de que o aviso de recebimento seja assinado pelo próprio destinatário. Entregando-se a correspondência no endereço correto do destinatário, presume-se o recebimento da citação. (Acórdão 1019/2008-TCU-Plenário, Relator Benjamin Zymler);

As comunicações do TCU, inclusive as citações, deverão ser realizadas mediante Aviso de Recebimento - AR, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bastando para sua validade que se demonstre que a correspondência foi entregue no endereço correto. (Acórdão 1526/2007-TCU-Plenário, Relator Aroldo Cedraz).

40. A validade do critério de comunicação processual do TCU foi referendada pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do julgamento do MS-AgR 25.816/DF, por meio do qual se afirmou a desnecessidade da ciência pessoal do interessado, entendendo-se suficiente a comprovação da entrega do “AR” no endereço do destinatário:

Ementa: agravo regimental. Mandado de segurança. Desnecessidade de intimação pessoal das decisões do tribunal de contas da união. art. 179 do regimento interno do TCU. Intimação do ato impugnado por carta registrada, iniciado o prazo do art. 18 da lei nº 1.533/51 da data constante do aviso de recebimento. Decadência reconhecida. Agravo improvido.



O envio de carta registrada com aviso de recebimento está expressamente enumerado entre os meios de comunicação de que dispõe o Tribunal de Contas da União para proceder às suas intimações.

O inciso II do art. 179 do Regimento Interno do TCU é claro ao exigir apenas a comprovação da entrega no endereço do destinatário, bastando o aviso de recebimento simples.

Da revelia do responsável Fundação José Américo

41. No caso vertente, a citação da Fundação José Américo se deu em endereço de um de seus diretores (peça 86), informado pela base de dados da Receita Federal do Brasil, e também por edital publicado em 14/2/2023 (peça 106), devido ao insucesso de realizar sua citação em endereço presente na base de dados da Receita Federal do Brasil (peça 76). A entrega da citação nesse endereço não ficou comprovada, razão pela qual a notificação se deu também por edital, como mencionado.

42. Importante destacar que, antes de promover a citação por edital, para assegurar a ampla defesa, buscaram-se outros meios possíveis para localizar e citar os responsáveis, nos limites da razoabilidade, fazendo juntar aos autos informação comprobatória dos diferentes meios experimentados que se mostraram frustrados, tal como se mencionou no item precedente (Acórdão 4851/2017 - TCU - 1ª Câmara, Relator Augusto Sherman).

43. Nos processos do TCU, a revelia não leva à presunção de que seriam verdadeiras todas as imputações levantadas contra os responsáveis, diferentemente do que ocorre no processo civil, em que a revelia do réu opera a presunção da verdade dos fatos narrados pelo autor (Acórdãos 1009/2018-TCU-Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas; 2369/2013-TCU-Plenário e 2449/2013-TCU-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler). Dessa forma, a avaliação da responsabilidade do agente não pode prescindir da prova existente no processo ou para ele carreada.

44. Ao não apresentar sua defesa, o responsável deixou de produzir prova da regular aplicação dos recursos sob sua responsabilidade, em afronta às normas que impõem a obrigação legal de, sempre que demandados pelos órgãos de controle, apresentar os documentos que demonstrem a correta utilização das verbas públicas, a exemplo do contido no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967: “Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes”.

45. Mesmo as alegações de defesa não sendo apresentadas, considerando o princípio da verdade real que rege esta Corte, procurou-se buscar, em manifestações havidas na fase interna desta Tomada de Contas Especial, a presença de algum argumento e/ou elemento com aptidão de elidir o débito apontado.

46. Entretanto, os argumentos apresentados na fase interna (peças 19 e 35) são insuficientes para afastar as irregularidades presentes nos autos.

47. Em se tratando de processo em que a parte interessada não se manifestou acerca das irregularidades imputadas, não há elementos para que se possa efetivamente aferir e reconhecer a ocorrência de boa-fé na conduta do responsável, podendo este Tribunal, desde logo, proferir o julgamento de mérito pela irregularidade das contas, conforme os termos dos §§ 2º e 6º do art. 202 do Regimento Interno do TCU (Acórdãos 2064/2011-TCU-1ª Câmara, Relator Ministro Ubiratan Aguiar; 6182/2011-TCU-1ª Câmara, Relator Ministro Weber de Oliveira; 4072/2010-TCU-1ª Câmara, Relator Ministro Valmir Campelo; 1189/2009-TCU-1ª Câmara, Relator Ministro Marcos Bemquerer; 731/2008-TCU-Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz).

48. Dessa forma, o responsável Fundação José Américo deve ser considerado revél, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, devendo suas contas serem julgadas irregulares, condenando-o ao débito apurado e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.



Dolo ou Erro Grosseiro no TCU (art. 28 da LINDB)

49. Cumpre avaliar, por fim, a caracterização do dolo ou erro grosseiro, no caso concreto, tendo em vista a diretriz constante do art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lei de Introdução à Normas do Direito Brasileiro - LINDB) acerca da responsabilização de agentes públicos no âmbito da atividade controladora do Estado. Desde a entrada em vigor da Lei 13.655/2018 (que inseriu os artigos 20 ao 30 ao texto da LINDB), essa análise vem sendo incorporada cada vez mais aos acórdãos do TCU, com vistas a aprimorar a individualização das condutas e robustecer as decisões que aplicam sanções aos responsáveis.

50. Acerca da jurisprudência que vem se firmado sobre o tema, as decisões até o momento proferidas parecem se inclinar majoritariamente para a equiparação conceitual do “erro grosseiro” à “culpa grave”. Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, tem-se considerado como erro grosseiro o que resulta de grave inobservância do dever de cuidado e zelo com a coisa pública (Acórdão 2391/2018-TCU-Plenário, Relator: Benjamin Zymler, Acórdão 2.924/2018-TCU-Plenário, Relator: José Mucio Monteiro, Acórdão 11.762/2018-TCU -2ª Câmara, Relator: Marcos Bemquerer, e Acórdãos 957/2019, 1.264/2019 e 1.689/2019, todos do Plenário, Relator Augusto Nardes).

51. Quanto ao alcance da expressão “erro grosseiro”, o Ministro Antônio Anastasia defende que o correto seria considerar “o erro grosseiro como culpa grave, mas mantendo o referencial do homem médio” (Acórdão 2012/2022 – Segunda Câmara). Desse modo, incorre em erro grosseiro o gestor que falha gravemente nas circunstâncias em que não falharia aquele que emprega um nível de diligência normal no desempenho de suas funções, considerando os obstáculos e dificuldades reais que se apresentavam à época da prática do ato impugnado (art. 22 da LINDB).

52. No caso em tela, as irregularidades consistentes na ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos que lhe foram confiados configuram violação não só às regras legais, mas também a princípios basilares da administração pública (legalidade, moralidade e publicidade, notadamente). Depreende-se, portanto, que a conduta dos responsáveis pela Fundação se distanciou daquela que seria esperada de um administrador médio, a revelar grave inobservância no dever de cuidado no trato com a coisa pública, num claro exemplo de erro grosseiro a que alude o art. 28 da LINDB (Acórdão 1689/2019-TCU-Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes; Acórdão 2924/2018-TCU-Plenário, Relator Ministro José Mucio Monteiro; Acórdão 2391/2018-TCU-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler).

CONCLUSÃO

53. Verificou-se na análise promovida na seção “Exame Técnico” que a Fundação José Américo não logrou comprovar a boa e regular aplicação dos recursos. Instada a se manifestar e exercer seu direito ao contraditório, permaneceu inerte, configurando sua revelia, nos termos do § 3º, do art. 12, da Lei 8.443/1992.

54. Ainda, restou evidenciada a consumação do prazo prescricional para o exercício das ações a cargo deste TCU, pois, conforme análise realizada no tópico “Análise dos Pressupostos de Procedibilidade”, subtópico “Avaliação da Ocorrência da Prescrição”, verificou-se a ocorrência da prescrição estabelecida na Resolução-TCU 344/2022 em relação aos responsáveis Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Jesualdo Pereira Farias e Universidade Federal do Ceará.

55. Decorrente dessa situação, deve-se arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do insculpido no art. 11 da Resolução-TCU 344/2022, no que tange a esses sobreditos responsáveis.

56. Tendo em vista que não constam dos autos elementos que permitam reconhecer a boa-fé dos responsáveis pela condução da Fundação José Américo, sugere-se que as contas dessa entidade sejam julgadas irregulares, nos termos do art. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCU, com a



imputação do débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 202, § 1º do Regimento Interno do TCU, descontado o valor eventualmente recolhido, com a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

57. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:
- a) excluir da relação processual Roberto Maia Cavalcanti;
 - b) reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e, em razão disso, arquivar as contas dos responsáveis Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF: 203.996.854-72), Jesualdo Pereira Farias (CPF: 112.745.143-04) e Universidade Federal do Ceará (CNPJ: 07.272.636/0001-31), nos termos dos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344, de 11/10/2022, do art. 1º da Lei 9.873/99 e do art. 169, III, do RI/TCU;
 - c) considerar revel o responsável Fundação José Américo para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
 - d) julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas da Fundação José Américo, condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipoda parcela
29/4/2011	65.251,81	Débito
29/4/2011	4.748,19	Débito
18/12/2012	19.317,74	Crédito

Valor atualizado do débito (com juros) em 15/11/2023: R\$ 125.310,18.

- e) aplicar a Fundação José Américo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido por este Tribunal até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;;
- f) autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- g) autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;



h) enviar cópia do Acórdão a ser prolatado à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

i) informar à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., e aos responsáveis que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, estará disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

j) informar à Procuradoria da República no Estado da Paraíba que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

AudTCE, em 16 de novembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Ivanildo Cleyton Nascimento
AUFC – Matrícula TCU 3460-6



Anexo I – Processos no TCU onde constam os mesmos responsáveis

Responsável	Processo
Fundação José Américo	<p>036.372/2018-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP / Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 2656/2009, celebrado com a Fundação José Américo ç FJA, tendo por objeto Rede Interdisciplinar de Nanocompósitos"]</p> <p>004.871/2016-2 [TCE, aberto, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo, Roberto Maia Cavalcanti - ex-Diretor Adjunto e Ana Cristina Taigy Diniz - Fiscal do Contrato nº 41/2010, Irreg. no Convênio nº 209/2006 - Fundação José Américo-FJA-Universidade Federal da Paraíba -UFPB/Ministério da Educação-ME - SIAFI n.º 579603."]</p> <p>023.182/2015-6 [TCE, aberto, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - Diretor Executivo, José Baptista de Mello Neto - Fiscal Contrato e Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº CV-UFPB nº 223/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601523"]</p> <p>027.949/2014-1 [TCE, aberto, "TCE contra Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - Dir.Executivo, Roberto Maia Cavalcanti - Dir.Adjunto, Marisete Fernandes de Lima - Coordenadora do Contrato e Otávio Machado Lopes de Mendonça - Fiscal do Contrato - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Contrato nº 04/2010 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 00000"]</p> <p>029.101/2019-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP/MCTIC, Convênio nº 2628/2009, celebrado com a Fundação José Américo - FJA. Processo nº 00190.000416/2018-75"]</p> <p>001.811/2022-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8797-27/2016-2C , referente ao TC 046.846/2012-3"]</p> <p>029.961/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-194-3/2019-PL , referente ao TC 030.934/2015-0"]</p> <p>019.603/2023-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2694-38/2020-PL , referente ao TC 009.452/2016-8"]</p> <p>003.632/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4068-47/2020-PL , referente ao TC 033.326/2015-0"]</p> <p>029.972/2022-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-194-3/2019-PL , referente ao TC 030.934/2015-0"]</p> <p>018.845/2023-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6799-27/2019-2C , referente ao TC 023.182/2015-6"]</p> <p>026.956/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito/multa originária do(s) AC(s) AC-1992-7/2018-1C , referente ao TC 027.949/2014-1"]</p> <p>001.812/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8797-27/2016-2C , referente ao TC 046.846/2012-3"]</p>



<p>003.622/2022-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-592-9/2018-PL , referente ao TC 028.241/2014-2"]</p> <p>002.445/2023-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2541-14/2022-1C , referente ao TC 036.372/2018-8"]</p> <p>019.905/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1270-17/2020-PL , referente ao TC 003.889/2016-5"]</p> <p>029.237/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7272-13/2021-1C , referente ao TC 000.680/2015-0"]</p> <p>001.739/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2346-33/2020-PL , referente ao TC 029.349/2015-0"]</p> <p>003.651/2022-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-592-9/2018-PL , referente ao TC 028.241/2014-2"]</p> <p>019.607/2023-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2694-38/2020-PL , referente ao TC 009.452/2016-8"]</p> <p>029.963/2022-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-194-3/2019-PL , referente ao TC 030.934/2015-0"]</p> <p>019.908/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2144-31/2020-PL , referente ao TC 003.889/2016-5"]</p> <p>029.239/2022-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1985-9/2022-1C , referente ao TC 000.680/2015-0"]</p> <p>029.971/2022-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-194-3/2019-PL , referente ao TC 030.934/2015-0"]</p> <p>019.602/2023-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2694-38/2020-PL , referente ao TC 009.452/2016-8"]</p> <p>009.567/2023-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9572-41/2022-1C , referente ao TC 027.828/2014-0"]</p> <p>007.666/2022-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1838-26/2020-PL , referente ao TC 020.631/2015-4"]</p> <p>018.936/2023-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6799-27/2019-2C , referente ao TC 023.182/2015-6"]</p> <p>018.947/2023-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6799-27/2019-2C , referente ao TC 023.182/2015-6"]</p> <p>002.447/2023-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6320-17/2020-1C , referente ao TC 036.372/2018-8"]</p> <p>007.670/2022-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1838-26/2020-PL , referente ao TC 020.631/2015-4"]</p> <p>001.735/2022-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2346-33/2020-PL , referente ao TC 029.349/2015-0"]</p> <p>006.561/2023-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4145-27/2022-2C , referente ao TC 013.722/2016-6"]</p> <p>003.630/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4068-47/2020-PL , referente ao TC 033.326/2015-0"]</p> <p>009.570/2023-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9572-41/2022-1C , referente ao TC 027.828/2014-0"]</p>
--



<p>003.624/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-592-9/2018-PL , referente ao TC 028.241/2014-2"]</p> <p>019.906/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1270-17/2020-PL , referente ao TC 003.889/2016-5"]</p> <p>026.957/2020-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1992-7/2018-1C , referente ao TC 027.949/2014-1"]</p> <p>009.571/2023-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8387-29/2019-1C , referente ao TC 027.828/2014-0"]</p> <p>006.553/2023-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4145-27/2022-2C , referente ao TC 013.722/2016-6"]</p> <p>003.628/2022-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4068-47/2020-PL , referente ao TC 033.326/2015-0"]</p> <p>007.688/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1838-26/2020-PL , referente ao TC 020.631/2015-4"]</p> <p>001.737/2022-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2346-33/2020-PL , referente ao TC 029.349/2015-0"]</p> <p>019.872/2020-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1228-18/2019-PL , referente ao TC 012.010/2015-4"]</p> <p>019.860/2020-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1228-18/2019-PL , referente ao TC 012.010/2015-4"]</p> <p>019.897/2020-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1228-18/2019-PL , referente ao TC 012.010/2015-4"]</p> <p>020.631/2015-4 [TCE, encerrado, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva -ex-Presidente e Maria Eulina Pessoa de Carvalho - Fiscal do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 227/2007 - Universidadesde Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601701"]</p> <p>012.010/2015-4 [TCE, encerrado, "TCE contra Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira - Diretor Executivo, Roberto Maia Cavalcanti - Diretor Adjunto e Professor e José Ivanildo de Vasconcelos - Adjunto Fiscal do Contrato - Fundação José Américo-FJA - Irreg. no Convênio nº 228/2007 - Universidade Federal da Paraíba/Ministério da Educação - UFPB - SIAFI n.º 601530"]</p> <p>021.155/2016-0 [TCE, encerrado, "TCE contra à Fundação José Américo - FJA, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enok Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo e José Jonas Duarte da Costa - Fiscal do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 225/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB / Ministério da Educação-ME - SIAFI n.º 601665"]</p> <p>027.828/2014-0 [TCE, encerrado, "TCE contra Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira - Dir.Executivo, Roberto Maia Cavalcanti - Dir.Adjunta, Emília Maria da Trindade Preste - Coord.Contrato e Severino Bezerra da Silva - Fiscal Contrato - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Contrato nº 03/2010 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 00000"]</p> <p>020.778/2015-5 [TCE, encerrado, "TCE contra Fundação José Américo, Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Presidente - Fundação José Américo - FJA-UFPB - Irreg. no Convênio nº CV-214/2006 - Universidade Federal da Paraíba -</p>
--



<p>UFPB - SIAFI n.º 579600"]</p> <p>028.241/2014-2 [TCE, encerrado, "TCE contra Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - Dir.Executivo, Roberto Maia Cavalcanti - Dir.Aministrativo, Emília Maria da Trindade Preste - Coordenadora do Contrato e Afonso Celso Caldeira Scocuglia - Fiscal do Contrato - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Contrato nº 01/2010 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 00000"]</p> <p>020.699/2015-8 [TCE, encerrado, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo e Lucídio dos Anjos Formiga Cabral - Fiscal do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 233/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601615"]</p> <p>000.680/2015-0 [TCE, encerrado, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira-Assessor, Roberto Maia Cavalcanti-Diretor, Maria da Salete Barboza de Farias-Fiscal e Wilson Honorato Aragão-Coordenador - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2010 - Fls. 64-70 - Anexo II - Universidade Federal da Paraíba-UFPB/Ministério da Educação"]</p> <p>003.889/2016-5 [TCE, encerrado, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo e Emília Maria da Trindade Prestes - Fiscal do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 232/2007 - Universidasde Federal da Paraíba-UFPB/Ministério da Educação-ME - SIAFI n.º 601537"]</p> <p>033.326/2015-0 [TCE, encerrado, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo, Lucídio dos Anjos Formiga Cabral - Fiscal do Convênio e Marta Maria Van Der Lindein - Fiscal do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 219/2007 - Universidasde Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601846"]</p> <p>029.349/2015-0 [TCE, encerrado, "TCE contra Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - Dir.Executivo, Fundação José Américo - FJA, Luiz Enock Gomes da Silva - Dir. Executivo e Maria Senharinha Soares Ramalho - Fiscal do convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 222/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601516"]</p> <p>004.836/2016-2 [TCE, encerrado, "TCE contra Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - Diretor Executivo (Gestão: 2009 a 2012) Luiz Enok Gomes da Silva - Diretor Executivo (Gestão: 2006 a 2009) Maria do Socorro Xavier Batista - Coordenadora (Gestão: 2007 a 2009) - Fundação José Américo - Irreg. no Conv. 229/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB/ Ministério da Educação - ME - SIAFI n.º 601734"]</p> <p>009.452/2016-8 [TCE, encerrado, "TCE contra Fundação José Américo; Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira; José Baptista de Mello Neto; Luiz Enok Gomes da Silva e Maria Nazaré Tavares Zenaide - Fundação José Américo - Irreg. no Conv. 224/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB/ Ministério da Educação - SIAFI n.º 601528"]</p> <p>013.722/2016-6 [TCE, encerrado, "TCE contra Fundação José Américo, Boanerges Félix da Silva (ex-Diretor Executivo), Roberto Maia Cavalcanti (ex-Diretor Adjunto) e Sérgio Roberto Martins de Carvalho Santiago (ex-Ordenador de Despesas) - Fundação José Américo - Omissão das contas do</p>



	<p>Conv. 1554/2010 - FINEP/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI - SIAFI n.º 666443"]</p> <p>030.934/2015-0 [TCE, encerrado, "TCE contra à Fundação José Américo, Luiz Enok Gomes da Silva - Dir.Executivo, Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira - Dir. Executivo e Roberto Maia Cavalcanti - Diretor Adjunto - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 240/2007 - Universidade Federal da Paraíba-UFPB/Ministério da Educação - SIAFI nº 601199"]</p> <p>031.106/2012-9 [RA, encerrado, "Relacionamento IFES e Fundações de Apoio - FOC 2013 Auditoria piloto consolidadora"]</p> <p>046.846/2012-3 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Universidade Federal da Paraíba relativa ao Exercício Financeiro de 2011"]</p> <p>004.855/2018-3 [TCE, aberto, "TCE instaurada pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, em razão da impugnação total de despesas do Convênio Nº 213/2006, de 14/12/2006, celebrado com a Fundação José Américo ç FJP, com sede em João Pessoa/PB, tendo por objeto a implantação do Projeto "Fundamentação Teórico-Metodológico para Elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais""]</p> <p>011.449/2018-7 [TCE, aberto, "Irregularidades na execução do Convênio nº UFPB/FJA nº 210/2006, SIAFI 579594, tendo por objeto a execução do projeto "Núcleo de produção digital""]</p> <p>033.124/2015-9 [TCE, aberto, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo e Joana Belarmino de Sousa - Fiscal do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 220/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601847"]</p>
Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira	<p>036.372/2018-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP / Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 2656/2009, celebrado com a Fundação José Américo ç FJA, tendo por objeto Rede Interdisciplinar de Nanocompósitos"]</p> <p>004.871/2016-2 [TCE, aberto, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo, Roberto Maia Cavalcanti - ex-Diretor Adjunto e Ana Cristina Taigy Diniz - Fiscal do Contrato nº 41/2010, Irreg. no Convênio nº 209/2006 - Fundação José Américo-FJA-Universidade Federal da Paraíba -UFPB/Ministério da Educação-ME - SIAFI n.º 579603."]</p> <p>023.182/2015-6 [TCE, aberto, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - Diretor Executivo, José Baptista de Mello Neto - Fiscal Contrato e Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº CV-UFPB nº 223/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601523"]</p> <p>027.949/2014-1 [TCE, aberto, "TCE contra Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - Dir.Executivo, Roberto Maia Cavalcanti - Dir.Adjunto, Marisete Fernandes de Lima - Coordenadora do Contrato e Otávio Machado Lopes de Mendonça - Fiscal do Contrato - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Contrato nº 04/2010 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 00000"]</p>



<p>018.779/2023-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6799-27/2019-2C , referente ao TC 023.182/2015-6"]</p> <p>029.972/2022-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-194-3/2019-PL , referente ao TC 030.934/2015-0"]</p> <p>029.192/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7272-13/2021-1C , referente ao TC 000.680/2015-0"]</p> <p>019.905/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1270-17/2020-PL , referente ao TC 003.889/2016-5"]</p> <p>029.960/2022-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-194-3/2019-PL , referente ao TC 030.934/2015-0"]</p> <p>001.739/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2346-33/2020-PL , referente ao TC 029.349/2015-0"]</p> <p>003.651/2022-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-592-9/2018-PL , referente ao TC 028.241/2014-2"]</p> <p>029.963/2022-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-194-3/2019-PL , referente ao TC 030.934/2015-0"]</p> <p>001.733/2022-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2346-33/2020-PL , referente ao TC 029.349/2015-0"]</p> <p>029.239/2022-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1985-9/2022-1C , referente ao TC 000.680/2015-0"]</p> <p>029.971/2022-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-194-3/2019-PL , referente ao TC 030.934/2015-0"]</p> <p>019.602/2023-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2694-38/2020-PL , referente ao TC 009.452/2016-8"]</p> <p>018.936/2023-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6799-27/2019-2C , referente ao TC 023.182/2015-6"]</p> <p>007.670/2022-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1838-26/2020-PL , referente ao TC 020.631/2015-4"]</p> <p>027.082/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8387-29/2019-1C , referente ao TC 027.828/2014-0"]</p> <p>009.570/2023-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9572-41/2022-1C , referente ao TC 027.828/2014-0"]</p> <p>006.556/2023-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4145-27/2022-2C , referente ao TC 013.722/2016-6"]</p> <p>019.906/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1270-17/2020-PL , referente ao TC 003.889/2016-5"]</p> <p>019.907/2022-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2144-31/2020-PL , referente ao TC 003.889/2016-5"]</p> <p>026.957/2020-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1992-7/2018-1C , referente ao TC 027.949/2014-1"]</p> <p>019.606/2023-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2694-38/2020-PL , referente ao TC 009.452/2016-8"]</p> <p>003.618/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-592-9/2018-PL , referente ao TC 028.241/2014-2"]</p>
--



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

	<p>006.553/2023-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4145-27/2022-2C , referente ao TC 013.722/2016-6"]</p> <p>026.933/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1992-7/2018-1C , referente ao TC 027.949/2014-1"]</p> <p>003.628/2022-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4068-47/2020-PL , referente ao TC 033.326/2015-0"]</p> <p>019.562/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1228-18/2019-PL , referente ao TC 012.010/2015-4"]</p> <p>019.872/2020-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1228-18/2019-PL , referente ao TC 012.010/2015-4"]</p> <p>003.631/2022-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4068-47/2020-PL , referente ao TC 033.326/2015-0"]</p> <p>007.665/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1838-26/2020-PL , referente ao TC 020.631/2015-4"]</p> <p>021.155/2016-0 [TCE, encerrado, "TCE contra à Fundação José Américo - FJA, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enok Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo e José Jonas Duarte da Costa - Fiscal do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 225/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB / Ministério da Educação-ME - SIAFI n.º 601665"]</p> <p>013.722/2016-6 [TCE, encerrado, "TCE contra Fundação José Américo, Boanerges Félix da Silva (ex-Diretor Executivo), Roberto Maia Cavalcanti (ex-Diretor Adjunto) e Sérgio Roberto Martins de Carvalho Santiago (ex-Ordenador de Despesas) - Fundação José Américo - Omissão das contas do Conv. 1554/2010 - FINEP/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI - SIAFI n.º 666443"]</p> <p>020.631/2015-4 [TCE, encerrado, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva -ex-Presidente e Maria Eulina Pessoa de Carvalho - Fiscal do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 227/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601701"]</p> <p>020.699/2015-8 [TCE, encerrado, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo e Lucídio dos Anjos Formiga Cabral - Fiscal do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 233/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601615"]</p> <p>028.241/2014-2 [TCE, encerrado, "TCE contra Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - Dir.Executivo, Roberto Maia Cavalcanti - Dir.Aministrativo, Emília Maria da Trindade Preste - Coordenadora do Contrato e Afonso Celso Caldeira Scocuglia - Fiscal do Contrato - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Contrato nº 01/2010 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 00000"]</p> <p>000.680/2015-0 [TCE, encerrado, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira-Assessor, Roberto Maia Cavalcanti-Dir.Adm, Maria da Salete Barboza de Farias-Fiscal e Wilson Honorato Aragão-Coordenador - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2010 - Fls. 64-70 - Anexo II - Universidade Federal da Paraíba-UFPB/Ministério da Educação"]</p>
--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

	<p>003.889/2016-5 [TCE, encerrado, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo e Emília Maria da Trindade Prestes - Fiscal do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 232/2007 - Universidade Federal da Paraíba-UFPB/Ministério da Educação - ME - SIAFI n.º 601537"]</p> <p>004.836/2016-2 [TCE, encerrado, "TCE contra Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - Diretor Executivo (Gestão: 2009 a 2012) Luiz Enok Gomes da Silva - Diretor Executivo (Gestão: 2006 a 2009) Maria do Socorro Xavier Batista - Coordenadora (Gestão: 2007 a 2009) - Fundação José Américo - Irreg. no Conv. 229/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB/ Ministério da Educação - ME - SIAFI n.º 601734"]</p> <p>012.010/2015-4 [TCE, encerrado, "TCE contra Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira - Diretor Executivo, Roberto Maia Cavalcanti - Diretor Adjunto e Professor e José Ivanildo de Vasconcelos - Adjunto Fiscal do Contrato - Fundação José Américo-FJA - Irreg. no Convênio nº 228/2007 - Universidade Federal da Paraíba/Ministério da Educação - UFPB - SIAFI n.º 601530"]</p> <p>030.934/2015-0 [TCE, encerrado, "TCE contra à Fundação José Américo, Luiz Enok Gomes da Silva - Dir.Executivo, Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira - Dir. Executivo e Roberto Maia Cavalcanti - Diretor Adjunto - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 240/2007 - Universidade Federal da Paraíba-UFPB/Ministério da Educação - SIAFI nº 601199"]</p> <p>029.349/2015-0 [TCE, encerrado, "TCE contra Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - Dir.Executivo, Fundação José Américo - FJA, Luiz Enock Gomes da Silva - Dir. Executivo e Maria Senharinha Soares Ramalho - Fiscal do convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 222/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601516"]</p> <p>009.452/2016-8 [TCE, encerrado, "TCE contra Fundação José Américo; Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira; José Baptista de Mello Neto; Luiz Enok Gomes da Silva e Maria Nazaré Tavares Zenaide - Fundação José Américo - Irreg. no Conv. 224/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB/ Ministério da Educação - SIAFI n.º 601528"]</p> <p>033.326/2015-0 [TCE, encerrado, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo, Lucídio dos Anjos Formiga Cabral - Fiscal do Convênio e Marta Maria Van Der Lindein - Fiscal do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 219/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601846"]</p> <p>027.828/2014-0 [TCE, encerrado, "TCE contra Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira - Dir.Executivo, Roberto Maia Cavalcanti - Dir.Adjuto, Emília Maria da Trindade Preste - Coord.Contrato e Severino Bezerra da Silva - Fiscal Contrato - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Contrato nº 03/2010 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 00000"]</p> <p>044.058/2012-8 [REPR, encerrado, "Representação de equipe de fiscalização a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Fundação José Américo, fundação de apoio à Universidade Federal da Paraíba (UFPB), relacionadas com a gestão de convênios e contratos"]</p>
--	---



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

	<p>004.855/2018-3 [TCE, aberto, "TCE instaurada pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, em razão da impugnação total de despesas do Convênio N° 213/2006, de 14/12/2006, celebrado com a Fundação José Américo ç FJP, com sede em João Pessoa/PB, tendo por objeto a implantação do Projeto "Fundamentação Teórico-Metodológico para Elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais""]</p> <p>011.449/2018-7 [TCE, aberto, "Irregularidades na execução do Convênio nº UFPB/FJA nº 210/2006, Siafi 579594, tendo por objeto a execução do projeto "Núcleo de produção digital""]</p> <p>033.124/2015-9 [TCE, aberto, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo e Joana Belarmino de Sousa - Fiscal do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 220/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601847"]</p> <p>015.837/2009-4 [PC, aberto, "Prestação de Contas Ordinária de Universidade Federal da Paraíba relativa ao Exercício Financeiro de 2008"]</p>
<p>Universidade Federal do Ceará</p>	<p>000.158/2021-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2008/0126, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "GERAÇÃO DE TECNOLOGIAS PARA PRODUÇÃO INTENSIVA E SUSTENTÁVEL DE OVINOS EM CAPIM-ARUANA NO SEMI-ÁRIDO DO BRASIL", visando avaliar as respostas da pastagem e do rebanho ovino ao manejo do capim-aruana sob três períodos de descanso (níveis de interceptação de 85;95 e 97% da radiação fotossinteticamente ativa incidente no topo e no dosel e dois resíduos pós-pastejo) índices de área foliar residual de 1,0 e 1,8. (nº da TCE no sistema: 3673/2019)"]</p> <p>007.636/2021-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2007/182, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "ATRIBUTOS DOS SOLOS RELACIONADOS ÀS CONDIÇÕES PALEOCLIMÁTICAS DA CHAPADA DO APODI-CE", visando realizar uma caracterização química, física e mineralógica dos solos da Chapada do Apodi, buscando-se um melhor entendimento de suas condições (paleo) pedogenéticas e, assim, oferecer informações para um manejo mais adequado que busque a sustentabilidade da exploração agrícola na Chapada do Apodi. (nº da TCE no sistema: 3006/2020)"]</p> <p>044.303/2020-3 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/011, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução do projeto intitulada "AVALIAÇÃO DA ARMAZENAGEM DA ÁGUA NO SOLO EM</p>



	<p>FUNÇÃO DO MANEJO E A SUA RESISTÊNCIA ÀS ESTIAGENS DO SEMIÁRIDO CEARENSE", visando Avaliar o efeito sinérgico de combinações de práticas de conservação do solo e água, através do manejo e preparo do solo, na busca de aumentar a capacidade de armazenagem da água no solo e a manutenção de sua capacidade de suporte hídrico às plantas quando submetida ao estresse hídrico oriundo dos veranicos. (nº da TCE no sistema: 2526/2020)"]</p> <p>013.073/2021-4 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/409, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulado "INTEGRAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS PROJETOS VINCULADOS À PESQUISA MUDANÇAS CLIMÁTICAS, PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE: VULNERABILIDADE E ADAPTAÇÃO EM TERRITÓRIOS DO SEMIÁRIDO", visando a presente proposta visa integrar e consolidar os resultados dos projetos de pesquisa desenvolvidos nos territórios do Semiárido: Chapada do Araripe (CE), Seridó RN), Gilbués (PI) e Juazeiro (BA). Tais estudos estão inseridos na pesquisa "Mudanças Climáticas, Produção e Sustentabilidade: vulnerabilidade e adaptação em territórios do Semiárido. (nº da TCE no sistema: 391/2021)"]</p> <p>026.253/2020-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio Fundeci 2009/157, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "SUPORTE DE PESQUISA PARA ANÁLISE DE MACRO E MICRONUTRIENTES EM FRUTICULTURA IRRIGADA NO ESTADO DO CEARÁ", visando definir modelos de manejo sustentável das áreas envolvidas nos projetos de fruticultura irrigada, financiados pelo BNB, mediante informações geradas pelas análises de solos, águas e plantas realizadas pelo "Espectrofotômetro de Absorção Atômica", assim como identificar e acompanhar mediante o diagnóstico das referidas análises, mudanças na dinâmica do sistema solo-água-plantas dessas áreas. Específicos: As análises de solos, águas e tecidos vegetais serão utilizadas como suporte de condução de diversos projetos de pesquisa, conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio, apresentado pelo CONVENIENTE E EXECUTORA ao CONCEDENTE e por este aprovado. (nº da TCE no sistema: 3645/2019)"]</p> <p>016.842/2020-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2010/0172, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "RESERVA DE FORRAGEM PARA A SECA: UTILIZAÇÃO DE SILAGEM EM SISTEMA DE PRODUÇÃO FAMILIAR NO SEMIÁRIDO", visando difundir entre os criadores familiares do Semiárido e técnicos da região a tecnologia de conservação de forragens para a época da seca sob a forma de silagem. (nº da TCE no sistema: 4819/2019)"]</p> <p>025.334/2020-4 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste</p>
--	---



do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FDR nº 2007/0044, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "O IMPACTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA SOBRE O BEM-ESTAR DAS FAMÍLIAS", visando avaliar o impacto do Programa Bolsa Família nos aspectos estruturais da pobreza, restrito ao Estado do Ceará, analisando se as famílias beneficiadas conseguiram alcançar uma situação de "emancipação sustentada e a melhoria das condições socioeconômicas, conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio, apresentado pelo CONVENIENTE E EXECUTORA ao CONCEDENTE e por este aprovado. (nº da TCE no sistema: 2318/2019)"]

024.292/2020-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2010/343, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do concedente ao conveniente para a execução de pesquisa intitulada "CURSO INTENSIVO SOBRE QUALIDADE DA CARÇAÇA E DA CARNE DE OVINOS E CAPRINOS.", visa promover um evento internacional de alto nível que possa contribuir para os profissionais da área e estudantes de pós-graduação em Ovino e Caprinocultura, uma atualização dos conhecimentos e intercâmbio de critérios de avaliação e comercialização da carne de pequenos ruminantes na região Nordeste do país. (nº da TCE no sistema: 4822/2019)"]

013.376/2021-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/070, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulado "METODOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS DE BAIXO CUSTO", visando desenvolver um roteiro para construção de pequenas barragens de baixo custo, no semiárido nordestino com o intuito de aumentar a reserva de água no meio rural e mitigar os problemas de seca enfrentados pelo sertanejo. (nº da TCE no sistema: 175/2021)"]

047.805/2020-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/026, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulado "EFEITO DE DIETAS CONTENDO NÍVEIS CRESCENTES DE INCREMENTO DE FIBRA EM DETERGENTE NEUTRO, PARA LEITÕES RECÉM-DESMAMADOS", visando avaliar os efeitos de dietas de diferentes níveis de incremento de fibra em detergente neutro, em dietas de leitões na fase inicial e recomendar o nível mínimo aceitável de fibra em detergente neutro nas dietas de modo que não comprometa o aproveitamento dos ingredientes das rações, o desenvolvimento e o desempenho dos animais. (nº da TCE no sistema: 2685/2020)"]

040.536/2021-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

	<p>recursos repassados pela União, Convênio Fundeci 2005/0102, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO VIA OSMOSE REVERSA ACIONADA POR PAINÉIS FOTOVOLTAICOS SEM BATERIAS", visando à implantação de unidade de dessalinização via osmose reversa acionada por painéis fotovoltáicos sem baterias, para contribuir para o abastecimento de água potável no semiárido nordestino (nº da TCE no sistema: 1026/2021)"]</p> <p>015.996/2020-4 [MON, encerrado, "FOC Sistema Universidade Aberta do Brasil Monitoramento do cumprimento do Acórdão 593/2019-TCU-Plenário (TC 027.295/2017-6 - Relatório de Auditoria relativo à Universidade Federal do Ceará - UFC)"]</p> <p>015.841/2020-0 [MON, encerrado, "Monitoramento do atendimento do Acórdão 1849/2018-Plenário (TC 044.289/2012-0, prestação de contas de 2011 da Universidade Federal do Ceará - UFC)"]</p> <p>034.606/2012-2 [RACOM, encerrado, "Relacionamento IFES e Fundações de Apoio - FOC 2013 Auditoria na Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p> <p>009.856/2001-9 [REPR, encerrado, "REPRESENTAÇÃO CONTRA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - INDÍCIOS QUE A UFC ESTÁ DELEGANDO COMPETÊNCIA AO CETREDE - OFÍCIO 1219/2001-MPF/PR/CE050.1 - AUDITORIA;"]</p> <p>003.014/2000-0 [REPR, encerrado, "REPRESENTAÇÃO CONTRA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, RELATIVA A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1998.050.1 - AUDITORIA;"]</p> <p>275.185/1997-4 [RA, encerrado, "Relatório de Auditoria realizada na Universidade Federal do Ceará (UFC) para verificação da aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênios, Acordos e Ajustes"]</p> <p>019.621/2014-0 [RA, encerrado, "FOC Infraestrutura e serviços em Instituições Federais de Ensino Superior (2014) Auditoria Operacional na Universidade Federal do Ceará (UFC) para avaliar a qualidade de suas instalações e dos serviços ofertados à comunidade acadêmica"]</p> <p>018.432/2014-0 [RA, encerrado, "FOC Maturidade das Unidades de Auditoria Interna de Instituições Federais de Ensino Superior (2014) Auditoria para avaliar o grau de maturidade da UAIG da Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p> <p>029.138/2016-7 [RA, encerrado, "FOC Modelo Probabilístico de Análise de Dados (2016) Auditoria na Maternidade Escola Assis Chateaubriand vinculada à UFC/CE"]</p> <p>275.372/1996-0 [RA, encerrado, "Relatório de Auditoria acerca do relacionamento da Universidade Federal do Ceará (UFC) com Fundações de Apoio e outras entidades na execução de convênios"]</p> <p>014.736/2000-3 [RA, encerrado, "Relatório de Auditoria na área de pessoal da Universidade Federal do Ceará (UFC), em especial quanto ao cumprimento do teto constitucional, à acumulação de cargos públicos e à correção de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI)"]</p> <p>015.741/2014-1 [RA, encerrado, "FOC Governança de pessoal das</p>
--	---



	<p>Instituições Federais de Ensino Superior (2014) Auditoria na Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p> <p>000.159/2021-2 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2007/0195, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "LEVANTAMENTO PEDOLÓGICO SEMIDETALHADO NA CHAPADA DO APODI", visando realizar o levantamento pedológico Semidetalhado, na escala 1:50.000, de uma área de 165 ha, na região da Chapada do Apodi, utilizando técnicas de sensoriamento remoto e geoprocessamento. (nº da TCE no sistema: 4817/2019)"]</p> <p>047.470/2020-8 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2012/052, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução do projeto intitulado "CULTIVO DE MORANGO SOB TECNOLOGIAS DE RESFRIAMENTO AMBIENTAL E DOSES DE BIOFERTILIZANTE NO LITORAL CEARENSE", visando avaliar os efeitos de diferentes tecnologias de resfriamento e de doses de biofertilizante na produção e pós-colheita do morangueiro, em ambiente protegido. Pretende-se também gerar tecnologia para ser difundida sobre o manejo do morangueiro nas condições edafoclimáticas da região litorânea do estado do Ceará. (nº da TCE no sistema: 4820/2019)"]</p> <p>014.562/2021-9 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2010/285, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "II ENCONTRO UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS DA UFC NO CARIRI", visando divulgar as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelos alunos e professores do Campus da UFC no Cariri, bem como proporcionar a integração e a troca de experiências, com outras Unidades Acadêmicas da UFC e demais Instituições de Ensino Superior do Estado do Ceará que atuam nas diversas áreas do conhecimento. (nº da TCE no sistema: 373/2021)"]</p> <p>036.353/2021-3 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2006/047, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "REATOR TUBULAR COM FLUXO PULSANTE PARA PRODUÇÃO CONTÍNUA DE BIODIESEL EM LARGA ESCALA", visando desenvolver e verificar a viabilidade técnico-econômica do processo de produção em larga escala de biodiesel de modo contínuo, baseado em reator de fluxo empistonado (reator tubular ou comumente referido por PFR) com modificação do escoamento, projetado e construído em protótipo de bancada; Transferir/difundir a tecnologia desenvolvida e aperfeiçoada (com os dados</p>
--	--



	<p>necessários à ampliação de escala para produção contínua em volume comercial) às empresas envolvidas com a produção de biodiesel. (nº da TCE no sistema: 1100/2021)"]</p> <p>036.551/2018-0 [REPR, encerrado, "Representação do MPF sobre supostas irregularidades envolvendo a instalação do PADETEC nas dependências da Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p> <p>023.138/2009-8 [REPR, encerrado, "REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA DO TCU, MANIFESTAÇÃO Nº 25217 REFERENTE A PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR - APH. HOSPITAL MATERNIDADE ASSIS CHATEAUBRIAND"]</p> <p>013.439/2008-0 [REPR, encerrado, "OFÍCIO DPDE 3307/2008, REPRESENTAÇÃO CONTRA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 22/2008"]</p> <p>020.263/2007-6 [REPR, encerrado, "REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DA NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES CEARÁ LTDA CONTRA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, NO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 25/2007, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, NOS CAMPUS E UNIDADES ISOLADAS DA UFC, NESTA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO"]</p> <p>002.742/2005-9 [REPR, encerrado, "REPRESENTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE PENSÃO A TICIANA MOTA ALVES SABÓIA PELA UFCE."]</p> <p>027.295/2017-6 [RA, encerrado, "FOC Sistema Universidade Aberta do Brasil Relatório de Auditoria relativo à Universidade Federal do Ceará"]</p> <p>023.246/2014-6 [RA, encerrado, "FOC Governança e Gestão das Aquisições Públicas - Ciclo 2014 Auditoria realizada na Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p> <p>010.126/2012-0 [RA, encerrado, "FOC Hospitais Universitários - Avaliação de controles internos na área de licitações e contratos (2012) Auditoria realizada no Hospital Universitário Walter Cantídio da Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p> <p>019.131/2013-5 [RA, encerrado, "FOC Governança de Tecnologia de Informação - Resultados e Riscos Auditoria na Universidade Federal do Ceará (UFC) para avaliar a implementação dos controles e processos de governança e gestão de TI em resposta ao levantamento do perfil de governança de TI de 2012"]</p> <p>019.648/2022-7 [DEN, encerrado, "Denúncia acerca de possível irregularidade relacionada ao pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) na Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p> <p>008.191/2019-0 [DEN, encerrado, "Denúncia de possíveis irregularidades acerca do exercício irregular de profissão na Universidade Federal do Ceará"]</p> <p>008.639/2009-8 [DEN, encerrado, "DENÚNCIA REFERENTE A PROCESSOS E CONTRATOS DE OBRAS E REFORMAS SOB A RESPONSABILIDADE DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO DE OBRAS E A ESPECIAL DE REFORMAS DAS EDIFICAÇÕES DA UFC/CE,</p>
--	--



	<p>ESPECIALMENTE AS DE CARÁTER EMERGENCIAL. "]</p> <p>028.952/2010-3 [CONS, encerrado, "Consulta formulada pela Corregedoria Setorial do Ministério da Educação acerca da atualização da VPNI (décimos/quintos) pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e o Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará (CEFET-CE) - processo CGU 00190.009769/200940"]</p> <p>036.354/2021-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2008/128, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "ANÁLISE TRANSDISCIPLINAR E SISTÊMICA DA CADEIA PRODUTIVA DO MAMÃO IRRIGADO NA CHAPADA DO APODI E NO BAIXO ACARAÚ E EM BARAÚNAS", visando analisar através de um estudo Interdisciplinar e Sistemático a cadeia produtiva do mamão irrigado, quanto aos aspectos agrônômicos, econômicos, sociais, ambientais e políticos na região da Chapada do Apodi e no Baixo Acaraú e em Baraúnas, conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio, apresentado pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE e por este aprovado. (nº da TCE no sistema: 1285/2021)"]</p> <p>014.565/2021-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/281, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulado "2011 " PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A UFC", visando capacitar os profissionais envolvidos de uma maneira diferenciada através da experiência internacional. (nº da TCE no sistema: 489/2021)"]</p> <p>025.585/2021-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FASE 2011/047, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulado "EXPECTATIVA DE CONSUMO E TAXA DE ENDIVIDAMENTO DOS CONSUMIDORES EM JUAZEIRO DO NORTE", visando implantar uma metodologia de pesquisa para realizar periodicamente o levantamento das expectativas de consumo e da taxa de endividamento dos consumidores da cidade de Juazeiro do Norte/CE, a fim de proporcionar ao empresariado, entidades de classe, e órgãos públicos, informações que lhes dêem suporte ao processo de tomada de decisão. (nº da TCE no sistema: 540/2021)"]</p> <p>006.758/2021-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2010/0204, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "CONSOLIDAÇÃO DO NÚCLEO DO SEMI-ÁRIDO DA SUB-REDE DE</p>
--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

	<p>DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA REDE CLIMA E REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA REDE CLIMA SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS", visando consolidar o Núcleo do Semi-árido da Sub-rede Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Regional da Rede Clima e realizar encontro da Rede Clima sobre mudanças climáticas e desenvolvimento regional do semi-árido. (nº da TCE no sistema: 3275/2020)"]</p>
<p>Jesualdo Pereira Farias</p>	<p>014.566/2021-4 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2009/216, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "CONSTRUÇÃO DE INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE PARA A AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CARIRI CEARENSE", visando avaliar os impactos para a sociedade, economia e meio ambiente, das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento regional do Cariri cearense. (nº da TCE no sistema: 242/2021)"]</p> <p>000.160/2021-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2009/094, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "CARACTERIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E ADEQUAÇÃO DE TECNOLOGIAS PARA A EXTENSÃO DA VIDA ÚTIL DE LARANJAS APIRÊNICAS PRODUZIDAS NO BAIXO JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ", visando Desenvolver tecnologias para laranjas doces, apirênicas, que viabilize a extensão da vida útil pós-colheita e possibilite a comercialização do fruto com qualidade no mercado interno e externo. (nº da TCE no sistema: 1088/2020)"]</p> <p>047.475/2020-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 2010/173, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "AVALIAÇÃO AGRONÔMICA E NUTRICIONAL DA PALMA FORRAGEIRA SOB DIFERENTES CULTIVOS NO SEMI-ÁRIDO DO ESTADO DO CEARÁ", visando avaliar o potencial de exploração da palma forrageira sob dois espaçamentos, duas idades e diversas combinações de adubação N-P-K, em diferentes regiões do Estado do Ceará, conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio, apresentado pelo CONVENENTE E EXECUTORA ao CONCEDENTE e por este aprovado. (nº da TCE no sistema: 1802/2020)"]</p> <p>000.158/2021-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2008/0126, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "GERAÇÃO DE TECNOLOGIAS PARA PRODUÇÃO INTENSIVA E SUSTENTÁVEL DE</p>



	<p>OVINOS EM CAPIM-ARUANA NO SEMI-ÁRIDO DO BRASIL", visando avaliar as respostas da pastagem e do rebanho ovino ao manejo do capim-aruana sob três períodos de descanso (níveis de interceptação de 85;95 e 97% da radiação fotossinteticamente ativa incidente no topo e no dosel e dois resíduos pós-pastejo) índices de área foliar residual de 1,0 e 1,8. (nº da TCE no sistema: 3673/2019)"]</p> <p>000.161/2021-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 2010028, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "NAPUREZA - EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM REGIÕES MARINHAS E COSTEIRAS", visando promover a divulgação das Ciências Marinhas para os jovens nas comunidades através de visitas de campo, sensibilizando da importância da preservação dos ecossistemas e contribuir com a formação acadêmica dos estudantes envolvidos. (nº da TCE no sistema: 1198/2020)"]</p> <p>007.636/2021-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2007/182, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "ATRIBUTOS DOS SOLOS RELACIONADOS ÀS CONDIÇÕES PALEOCLIMÁTICAS DA CHAPADA DO APODI-CE", visando realizar uma caracterização química, física e mineralógica dos solos da Chapada do Apodi, buscando-se um melhor entendimento de suas condições (paleo) pedogenéticas e, assim, oferecer informações para um manejo mais adequado que busque a sustentabilidade da exploração agrícola na Chapada do Apodi. (nº da TCE no sistema: 3006/2020)"]</p> <p>000.156/2021-3 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2009/0060, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "Cadeia Produtiva, Nível Tecnológico e Rentabilidade da Mamona no Estado do Ceará", visando determinar e analisar a cadeia produtiva da mamona no Estado do Ceará, conforme projeto, que é parte integrante deste convênio, apresentado pelo Conveniente e Executora ao Concedente e por este aprovado. (nº da TCE no sistema: 3649/2019)"]</p> <p>044.303/2020-3 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/011, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulada "AVALIAÇÃO DA ARMAZENAGEM DA ÁGUA NO SOLO EM FUNÇÃO DO MANEJO E A SUA RESISTÊNCIA ÀS ESTIAGENS DO SEMIÁRIDO CEARENSE", visando Avaliar o efeito sinérgico de combinações de práticas de conservação do solo e água, através do manejo e preparo do solo, na busca de aumentar a capacidade de armazenagem da água</p>
--	---



	<p>no solo e a manutenção de sua capacidade de suporte hídrico às plantas quando submetida ao estresse hídrico oriundo dos veranicos. (nº da TCE no sistema: 2526/2020)"]</p> <p>013.073/2021-4 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/409, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulado "INTEGRAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS PROJETOS VINCULADOS À PESQUISA MUDANÇAS CLIMÁTICAS, PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE: VULNERABILIDADE E ADAPTAÇÃO EM TERRITÓRIOS DO SEMIÁRIDO", visando a presente proposta visa integrar e consolidar os resultados dos projetos de pesquisa desenvolvidos nos territórios do Semiárido: Chapada do Araripe (CE), Seridó RN), Gilbués (PI) e Juazeiro (BA). Tais estudos estão inseridos na pesquisa "Mudanças Climáticas, Produção e Sustentabilidade: vulnerabilidade e adaptação em territórios do Semiárido. (nº da TCE no sistema: 391/2021)"]</p> <p>026.253/2020-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio Fundeci 2009/157, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "SUPORTE DE PESQUISA PARA ANÁLISE DE MACRO E MICRONUTRIENTES EM FRUTICULTURA IRRIGADA NO ESTADO DO CEARÁ", visando definir modelos de manejo sustentável das áreas envolvidas nos projetos de fruticultura irrigada, financiados pelo BNB, mediante informações geradas pelas análises de solos, águas e plantas realizadas pelo "Espectrofotômetro de Absorção Atômica", assim como identificar e acompanhar mediante o diagnóstico das referidas análises, mudanças na dinâmica do sistema solo-água-plantas dessas áreas. Específicos: As análises de solos, águas e tecidos vegetais serão utilizadas como suporte de condução de diversos projetos de pesquisa, conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio, apresentado pelo CONVENIENTE E EXECUTORA ao CONCEDENTE e por este aprovado. (nº da TCE no sistema: 3645/2019)"]</p> <p>016.842/2020-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2010/0172, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "RESERVA DE FORRAGEM PARA A SECA: UTILIZAÇÃO DE SILAGEM EM SISTEMA DE PRODUÇÃO FAMILIAR NO SEMIÁRIDO", visando difundir entre os criadores familiares do Semiárido e técnicos da região a tecnologia de conservação de forragens para a época da seca sob a forma de silagem. (nº da TCE no sistema: 4819/2019)"]</p> <p>025.334/2020-4 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FDR nº 2007/0044, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do</p>
--	---



	<p>CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "O IMPACTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA SOBRE O BEM-ESTAR DAS FAMÍLIAS", visando avaliar o impacto do Programa Bolsa Família nos aspectos estruturais da pobreza, restrito ao Estado do Ceará, analisando se as famílias beneficiadas conseguiram alcançar uma situação de "emancipação sustentada" e a melhoria das condições socioeconômicas, conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio, apresentado pelo CONVENENTE E EXECUTORA ao CONCEDENTE e por este aprovado. (nº da TCE no sistema: 2318/2019)"]</p> <p>004.716/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Omissão no dever de prestar contas, Convênio FUNDECI nº 2010/0266, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE a CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "SISTEMA PLANTIO DIRETO DO MILHO NO SERTÃO DO CARIRI-CE", visando implantar o sistema de plantio direto do milho precoce no sertão do Cariri em Missão Velha /CE, buscando a melhor cultura de cobertura e o melhor manejo a ser adotado par as condições do semiárido, conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio, apresentado pela CONVENENTE e EXECUTORA ao CONCEDENTE e por este aprovado (nº da TCE no sistema: 2319/2019)"]</p> <p>024.292/2020-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2010/343, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do concedente ao convenente para a execução de pesquisa intitulada "CURSO INTENSIVO SOBRE QUALIDADE DA CARÇAÇA E DA CARNE DE OVINOS E CAPRINOS.", visa promover um evento internacional de alto nível que possa contribuir para os profissionais da área e estudantes de pós-graduação em Ovino/Caprinocultura, uma atualização dos conhecimentos e intercâmbio de critérios de avaliação e comercialização da carne de pequenos ruminantes na região Nordeste do país. (nº da TCE no sistema: 4822/2019)"]</p> <p>009.037/2015-2 [RA, aberto, "Auditoria na folha de pagamento para verificar a regularidade de pagamentos nas rubricas de Retribuição por Titulação, de decisão judicial de natureza compensatória, e de decisão judicial relativas à incorporação de quintos com amparo na Portaria MEC 474/1987"]</p> <p>013.376/2021-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/070, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução do projeto intitulado "METODOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS DE BAIXO CUSTO", visando desenvolver um roteiro para construção de pequenas barragens de baixo custo, no semiárido nordestino com o intuito de aumentar a reserva de água no meio rural e mitigar os problemas de seca enfrentados pelo sertanejo. (nº da TCE no sistema: 175/2021)"]</p> <p>047.805/2020-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/026, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM</p>
--	---



	<p>INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulado "EFEITO DE DIETAS CONTENDO NÍVEIS CRESCENTES DE INCREMENTO DE FIBRA EM DETERGENTE NEUTRO, PARA LEITÕES RECÉM-DESMAMADOS", visando avaliar os efeitos de dietas de diferentes níveis de incremento de fibra em detergente neutro, em dietas de leitões na fase inicial e recomendar o nível mínimo aceitável de fibra em detergente neutro nas dietas de modo que não comprometa o aproveitamento dos ingredientes das rações, o desenvolvimento e o desempenho dos animais. (nº da TCE no sistema: 2685/2020)"]</p> <p>000.157/2021-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio Fundeci 2010/331, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS EM PROPAGAÇÃO DE ESPÉCIES DE CACTÁCEAS E PLANTAS SUCULENTAS ORNAMENTAIS E PRODUÇÃO DESTAS NO SEMIÁRIDO NORDESTINO (FASE 01/03)", visando desenvolver pesquisas na área de propagação de espécies de cactáceas e plantas suculentas ornamentais e das técnicas de produção destas no semiárido nordestino. (nº da TCE no sistema: 3651/2019)"]</p> <p>040.536/2021-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio Fundeci 2005/0102, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO VIA OSMOSE REVERSA ACIONADA POR PAINÉIS FOTOVOLTAICOS SEM BATERIAS", visando à implantação de unidade de dessalinização via osmose reversa acionada por painéis fotovoltáicos sem baterias, para contribuir para o abastecimento de água potável no semiárido nordestino (nº da TCE no sistema: 1026/2021)"]</p> <p>028.538/2017-0 [PC, aberto, "Prestação de Contas Ordinária de Secretaria Executiva do Ministério da Educação relativa ao Exercício Financeiro de 2016"]</p> <p>034.606/2012-2 [RACOM, encerrado, "Relacionamento IFES e Fundações de Apoio - FOC 2013 Auditoria na Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p> <p>003.862/2021-6 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/138, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulado "TIJOLO ECOLÓGICO: UMA ALTERNATIVA DE APROVEITAMENTO DOS ENTULHOS URBANOS NA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI CEARENSE", visando implantar a utilização de material reciclado em programas de habitação popular, pavimentação etc. (nº da TCE no sistema: 3285/2020)"]</p> <p>000.159/2021-2 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Banco do</p>
--	---



	<p>Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2007/0195, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "LEVANTAMENTO PEDOLÓGICO SEMIDETALHADO NA CHAPADA DO APODI", visando realizar o levantamento pedológico Semidetalhado, na escala 1:50.000, de uma área de 165 ha, na região da Chapada do Apodi, utilizando técnicas de sensoriamento remoto e geoprocessamento. (nº da TCE no sistema: 4817/2019)"]</p> <p>047.470/2020-8 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2012/052, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução do projeto intitulado "CULTIVO DE MORANGO SOB TECNOLOGIAS DE RESFRIAMENTO AMBIENTAL E DOSES DE BIOFERTILIZANTE NO LITORAL CEARENSE", visando avaliar os efeitos de diferentes tecnologias de resfriamento e de doses de biofertilizante na produção e pós-colheita do morangueiro, em ambiente protegido. Pretende-se também gerar tecnologia para ser difundida sobre o manejo do morangueiro nas condições edafoclimáticas da região litorânea do estado do Ceará. (nº da TCE no sistema: 4820/2019)"]</p> <p>014.562/2021-9 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2010/285, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "II ENCONTRO UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS DA UFC NO CARIRI", visando divulgar as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelos alunos e professores do Campus da UFC no Cariri, bem como proporcionar a integração e a troca de experiências, com outras Unidades Acadêmicas da UFC e demais Instituições de Ensino Superior do Estado do Ceara que atuam nas diversas áreas do conhecimento. (nº da TCE no sistema: 373/2021)"]</p> <p>009.164/2020-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2010/0029, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira da concedente ao convenente para a execução de pesquisa intitulada "Suporte de pesquisa para análise de solo, tecidos e águas em fruticultura irrigada no nordeste do Brasil", visando dar suporte na preparação de amostras de solos, águas e tecidos vegetais a diversos projetos de pesquisas no Departamento de Ciências do Solo/UFC. (nº da TCE no sistema: 4821/2019)"]</p> <p>029.779/2012-0 [REPR, encerrado, "REPRESENTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES APRESENTADAS NAS NOTAS DE AUDITORIA Nº 201203088/02, DE 27/4/2012 E 201203088/03, DE 25/5/2012, EMITIDAS PELA GCU/CE. OFÍCIO Nº 437/GR/UFC. "]</p> <p>017.520/2012-6 [REPR, encerrado, "REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO</p>
--	--



	<p>DE MEDIDA CAUTELAR APRESENTADA PELA EMPRESA PLACAS NORONHA LTDA EPP, CNPJ Nº 16.502.965/0001-12, CONTRA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2012"]</p> <p>015.235/2012-2 [REPR, encerrado, "REPRESENTAÇÃO CONTRA A UFC REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXPOSTAS NOS AUTOS DO PA Nº 1.15.000.000671/2012-34 QUANTO À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MULTEMPREX PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES À UFC. OFÍCIO Nº 3594/12-MPF/PRCE/GAB/FAMF"]</p> <p>000.713/2012-0 [REPR, encerrado, "REPRESENTAÇÃO CONTRA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E PROSERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, REFERENTE A AÇÃO TRABALHISTA. RECLAMANTE: ALYNE DE SOUZA PINHEIRO. PROCESSO 0000938-96.2010.5.07.0010. OF. TRT7.10VT-FORTALEZA Nº 00743/2011"]</p> <p>007.627/2012-2 [REPR, encerrado, "REPRESENTAÇÃO CONTRA JESUALDO PEREIRA FARIAS, REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO. OFÍCIO Nº 1353/12 - MPF/PRCE/GAB/FAMF. PA Nº 1.15.000.000404/2012-67"]</p> <p>011.706/2014-7 [RA, encerrado, "Auditoria para apuração de possíveis pagamentos indevidos de pensão a filhas maiores solteiras, com fundamento na Lei 3.373/1958"]</p> <p>023.246/2014-6 [RA, encerrado, "FOC Governança e Gestão das Aquisições Públicas - Ciclo 2014 Auditoria realizada na Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p> <p>010.126/2012-0 [RA, encerrado, "FOC Hospitais Universitários - Avaliação de controles internos na área de licitações e contratos (2012) Auditoria realizada no Hospital Universitário Walter Cantídio da Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p> <p>031.363/2013-0 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Universidade Federal do Ceará relativa ao Exercício Financeiro de 2012"]</p> <p>031.877/2016-8 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Universidade Federal do Ceará relativa ao Exercício Financeiro de 2015"]</p> <p>029.091/2016-0 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Secretaria Executiva do Ministério da Educação relativa ao Exercício Financeiro de 2015"]</p> <p>008.004/2017-0 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares relativa ao Exercício Financeiro de 2015"]</p> <p>018.399/2018-5 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior relativa ao Exercício Financeiro de 2016"]</p> <p>044.289/2012-0 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Universidade Federal do Ceará relativa ao Exercício Financeiro de 2011"]</p> <p>018.613/2014-4 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de</p>
--	---



	<p>Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior relativa ao Exercício Financeiro de 2013"]</p> <p>026.336/2015-4 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior relativa ao Exercício Financeiro de 2014"]</p> <p>014.665/2014-0 [DEN, encerrado, "Denúncia fundamentada em provas coletadas no processo 00350.005048/2012-86, que trata do Termo de Cooperação n. 003/2012 e no processo 00350.006289/2013-23 que trata do Termo de Cooperação n. 38, de 20/12/2013, firmados entre o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e a Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p> <p>002.767/2015-5 [DEN, encerrado, "Denúncia contra Professor Adjunto da Universidade Federal do Ceará e Procurador do Trabalho lotado PRT da 7ª Região. "]</p> <p>003.458/2015-6 [DEN, encerrado, "Denúncia referente a supostas irregularidades na acumulação de cargos públicos"]</p> <p>011.351/2014-4 [DEN, encerrado, "Denúncia fundamentada em provas coletadas no processo 00350.005048/2012-86, que trata do Termo de Cooperação n. 003/2012 e no processo 00350.005049/2012-21 que trata do Termo de Cooperação n. 010/2012, firmados entre o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e a Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p> <p>014.565/2021-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/281, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulado "2011 ç PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A UFC", visando capacitar os profissionais envolvidos de uma maneira diferenciada através da experiência internacional. (nº da TCE no sistema: 489/2021)"]</p> <p>044.304/2020-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI n.º 2007056, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "MANEJO DA CULTURA DA MAMONA COM VISTAS À SUA UTILIZAÇÃO NA PRODUÇÃO DE BIODIESEL", visando gerar tecnologia que permita a exploração da mamona em condições de sequeiro e irrigada, em plantio consorciado com feijão caupi e amendoim, com rendimentos satisfatórios e estabilidade de produção, assim como testar cultivares de girassol e soja adaptado. (nº da TCE no sistema: 2455/2020)"]</p> <p>019.400/2021-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FASE 2011.064, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "MAPEAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO</p>
--	---



	<p>OFERTADOS AOS ROMEIROS NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE", visando contribuir para a qualificação dos empreendimentos hoteleiros e alimentícios (formais e informais) da cidade de Juazeiro do Norte/CE que atendem especialmente aos romeiros, realizando o mapeamento e traçando o perfil dos estabelecimentos da cidade. (nº da TCE no sistema: 552/2021)"]</p> <p>025.585/2021-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FASE 2011/047, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulado "EXPECTATIVA DE CONSUMO E TAXA DE ENDIVIDAMENTO DOS CONSUMIDORES EM JUAZEIRO DO NORTE", visando implantar uma metodologia de pesquisa para realizar periodicamente o levantamento das expectativas de consumo e da taxa de endividamento dos consumidores da cidade de Juazeiro do Norte/CE, a fim de proporcionar ao empresariado, entidades de classe, e órgãos públicos, informações que lhes dêem suporte ao processo de tomada de decisão. (nº da TCE no sistema: 540/2021)"]</p> <p>013.372/2021-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/073, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulado: "CARIRIÊNCIA - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO MULTIDISCIPLINAR PARA O ENSINO DE CIÊNCIAS NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.", visando criar um espaço alternativo para o ensino de ciências e capacitação de professores das redes municipal e estadual de ensino da cidade de Juazeiro do Norte/CE. (nº da TCE no sistema: 490/2021)"]</p> <p>006.758/2021-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2010/0204, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "CONSOLIDAÇÃO DO NÚCLEO DO SEMI-ÁRIDO DA SUB-REDE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA REDE CLIMA E REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA REDE CLIMA SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS", visando consolidar o Núcleo do Semi-árido da Sub-rede Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Regional da Rede Clima e realizar encontro da Rede Clima sobre mudanças climáticas e desenvolvimento regional do semi-árido. (nº da TCE no sistema: 3275/2020)"]</p>
--	--